



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

Lei nº 1312/2012/11 De 13 de Julho de 2012

**Dispõe Sobre:** A reorganização do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Tarabai.

**ADELINO PINAFFI NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Tarabai, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e, considerando o lapso transcorrido nos termos do que disciplina o artigo 61, parágrafos 7º e 8º em sintonia com o artigo 41, inciso V, todos da Lei Orgânica do Município de Tarabai, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

## CAPITULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I

##### Dos Princípios Básicos do Sistema Municipal de Ensino de Tarabai

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar reorganiza o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Tarabai nos termos das disposições constitucionais e legais vigentes.

**Art. 2º** - A reorganização e adequação da carreira do magistério têm como fundamento o atendimento à legislação educacional pátria, especialmente ao disposto no artigo 6º da Lei nº. 11.738, de 16 de julho de 2008 e na Resolução nº 02/2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei Complementar, integram a carreira do magistério público municipal os servidores que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, exercidas na educação básica pública, em suas diversas etapas e modalidades.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar reger-se-á pelos seguintes princípios:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

---

---

- I – a gestão democrática da educação;
- II – o aprimoramento da qualidade do ensino público municipal;
- III – a valorização dos profissionais da educação;
- IV – a oferta de escola pública gratuita, de qualidade e equidade para todos.

**Art. 5º** - A gestão democrática da educação consistirá na participação da comunidade interna e externa, na forma colegiada e representativa, observada a legislação pertinente.

**Art. 6º** - O ensino público municipal garantirá ao educando:

- I – a aprendizagem integrada e abrangente, objetivando:
  - a) superar a fragmentação das varias áreas do conhecimento, observando as especificidades de cada modalidade do ensino;
  - b) propiciar ao educando o saber organizado para que possa reconhecer-se como agente do processo de construção do conhecimento e transformação das relações entre homem e sociedade.
- II – o preparo do educando para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;
- III – a garantia de igualdade de tratamento sem discriminação de qualquer espécie;
- IV – A igualdade de condições de acesso à instrução escolar, bem como, a permanência e todas as condições necessárias à realização do processo educativo, garantindo-se atendimento especializado aos portadores de necessidades especiais.

**Art. 7º** - A valorização dos profissionais da educação será garantida através de:

- I - manutenção de sistema permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à progressão na carreira, de acordo com as necessidades do Sistema Municipal de Ensino;
- II - estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de progressão na carreira, o desempenho profissional e a formação continuada do servidor;





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

---

---

III - remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do emprego que ocupa, com a garantia de vencimento inicial correspondente a, no mínimo, o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica;

IV - a evolução do vencimento básico, através de enquadramento em níveis de vencimento compatíveis com a progressão na carreira;

V - a avaliação periódica de desempenho individual como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira, com a valorização do desempenho eficiente das funções atribuídas à respectiva carreira.

## Seção II

### Dos Conceitos Básicos

**Art. 8º** - Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - Emprego Público: é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e vencimento correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida por lei;

II - Emprego em comissão: de livre designação e exoneração pela autoridade designante, somente admitindo provimento em caráter provisório, não gerando para quem os exerce direito à continuidade na função.

III - Função: é atribuição ou o conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinados servidores para a execução de serviços temporários ou eventuais;

IV - Classe: é o agrupamento de empregos da mesma denominação;

V - Carreira: conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade;

VI - Quadro do Magistério: é a expressão da estrutura organizacional, definida por empregos públicos permanentes de investidura mediante concurso público de provas e títulos, e, por funções, estabelecido com base nos recursos humanos necessários à obtenção dos objetivos da Administração Municipal na área da educação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

VII – Nível: subdivisão dos empregos e funções existentes nas classes, escalonados de acordo com a vida funcional do servidor na escala de vencimento.

VIII – Faixa: posição do servidor na escala de vencimento em razão de seu campo de atuação.

## CAPITULO II DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

### Seção I

## ARTIGO 9º - DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO

### I - CLASSES DE DOCENTES

- a) Professor de Educação Infantil I - Creche
- b) Professor de Educação Infantil II - Pré-Escola
- c) Professor do Ensino Fundamental I
- d) Professor do Ensino Fundamental II
- e) Professor Adjunto I
- f) Professor Adjunto II

### II - CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

- a) Dirigente Municipal de Educação
- b) Diretor de Escola
- c) Vice-Diretor de Escola
- d) Diretor de Educação Infantil
- e) Assessor Pedagógico
- f) Supervisor de Ensino
- g) Assistente Técnico-Pedagógico
- h) Psicopedagogo Educacional

§ 1º - Os empregos do Quadro do Magistério comportam substituição, nos termos desta Lei Complementar.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

§ 2º - Os integrantes da classe de docentes e suporte pedagógico serão remunerados conforme escala de vencimento, nos termos do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 3º - Os titulares de empregos das classes de docentes quando designados para o exercício de empregos das classes de suporte pedagógico poderão optar pela remuneração de seu emprego de origem.

§ 4º - Haverá, no mínimo, um Assessor Pedagógico para Educação Infantil (Creche); um Assessor Pedagógico para Educação Infantil (Pré-Escola) e 04 (quatro) para o Ensino Fundamental, sendo 02 (dois) para os anos iniciais e 02 (dois) para os anos finais.

## Seção II

### Do Campo de Atuação

**Art. 10** - Os integrantes das classes de docentes exercerão suas atribuições na seguinte conformidade:

I - Professor de Educação Infantil I: na educação infantil, na modalidade de creche.

II - Professor de Educação Infantil II: na educação infantil, na modalidade de pré-escola;

III - Professor de Ensino Fundamental I: nos anos iniciais do ensino fundamental, na educação de jovens e adultos equivalentes à esses anos e na educação especial;

IV - Professor de Ensino Fundamental II: nos anos finais do ensino fundamental, podendo atuar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria, na educação de jovens e adultos e na educação especial;

V - Professor Adjunto I: na educação infantil, nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos equivalentes à esses anos;

VI - Professor Adjunto II: nos anos finais do ensino fundamental, podendo atuar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, quando se optar



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

---

---

pela presença de portador de habilitação específica em área própria, na educação de jovens e adultos e na educação especial.

**Art. 11** - Os integrantes das classes de suporte pedagógico exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades da educação básica, observado o seu campo de atuação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

### Seção III Da Lotação

**Art. 12-** Os ocupantes de empregos docentes serão lotados nas unidades escolares do Município.

**Art. 13-** Os ocupantes de empregos das classes de suporte pedagógico serão lotados da seguinte forma:

I – Diretor de Escola:

- a) nas unidades escolares municipais de ensino fundamental, com 8 (oito) classes ou mais, incluindo-se as classes isoladas.
- b) na Divisão Municipal de Educação e Cultura quando convocado para a elaboração, coordenação e execução de projetos dentro de sua área.

II – Vice-diretor de Escola:

- a) com atuação exclusiva nas unidades escolares municipais com até 7 (sete) classes e conjuntamente com o Diretor de Escola na unidade escolar com mais de 17 (dezessete) classes.
- b) na Divisão Municipal de Educação e Cultura quando convocado para a elaboração, coordenação e execução de projetos dentro de sua área.

III – Diretor de Educação Infantil:

- a) nas unidades escolares de educação infantil;
- b) na Divisão Municipal de Educação e Cultura quando convocado para a elaboração, coordenação e execução de projetos dentro de sua área.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

---

---

IV – Assessor Pedagógico:

- a) nas unidades escolares municipais de ensino;
- b) na Divisão Municipal de Educação e Cultura quando convocado para a elaboração, coordenação e execução de projetos dentro de sua área.

V – Supervisor de Ensino: na sede da Divisão Municipal de Educação e Cultura e junto às unidades escolares municipais, atuando no acompanhamento, na verificação e fiscalização dos atos escolares, bem como na aplicação da proposta pedagógica, funcionando, ainda, como agente orientador na busca de alternativas e nos problemas pertinentes à educação;

**VI - DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** Acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDEB, do Programa de alimentação Escolar – PNAE, Acompanhar a aplicação dos recursos do programa de transporte escolar – PNATE, bem como primar pela qualidade do transporte oferecido aos alunos da zona rural. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas a organização pedagógica e administrativa e as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores.

**VII – PSICOPEDAGOGO EDUCACIONAL:** Seu papel é analisar e assinalar os fatores que favorecem, intervêm ou prejudicam uma boa aprendizagem em uma escola. Propõe e auxilia no desenvolvimento de projetos favoráveis as mudanças educacionais, visando evitar processos que conduzam as dificuldades as construção do conhecimento o psicopedagogo e o profissional indicado para assessor e esclarecer a escola a respeito de diversos aspectos de processo ensino aprendizagem.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

**VIII – ASSESSOR TÉCNICO PEDAGÓGICO:** Levantar demanda e de vagas nas unidades escolares da rede municipal de ensino, bem como a formação das classes de acordo com o espaço físico e o número de alunos matriculados. Elaborar planilha de pagamento dos profissionais do convênio de parceria educacional Estado/Município e encaminhar a Diretoria de Ensino. Participar do Planejamento das ações desenvolvidas no âmbito da divisão Municipal de Educação.

## CAPITULO III DO PROVIMENTO DE EMPREGOS PÚBLICOS

### Seção I Das Formas de Provimento

**Art. 14-** O provimento dos empregos se fará na seguinte conformidade:

- I – em caráter efetivo, para os empregos das classes de docentes;
- II – em comissão, para os empregos das classes de suporte pedagógico.

**Art. 15 -** Os empregos serão providos observados os requisitos previstos nesta Lei Complementar.

**Art. 16 -** O regime jurídico único adotado para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

### Seção II Dos Requisitos





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

---

---

**Art. 17-** São requisitos para o provimento de empregos públicos das classes de docentes e de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Municipal, aqueles estabelecidos no Anexo III desta Lei Complementar.

**Art. 18 -** A experiência docente é pré-requisito exigido para o exercício profissional de empregos de suporte pedagógico, de acordo com o estabelecido no Anexo III desta Lei Complementar.

## Seção III

### Do Concurso Público

**Art. 19-** A investidura nos empregos efetivos que compõem o Quadro do Magistério municipal far-se-á exclusivamente por meio de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

**Art. 20 –** O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por uma vez, por até igual período.

**Art. 21 -** Os concursos públicos reger-se-ão por instruções especiais contidas nos respectivos editais e serão realizados observando-se as propostas educacionais apresentadas pela Divisão Municipal de Educação e Cultura, atendidas as disposições constantes de legislação pertinente, em especial as da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 22-** O edital do concurso deverá obrigatoriamente conter, entre outros:

- I – a modalidade do concurso;
- II – empregos e vagas oferecidas e requisitos para o provimento;
- III – o tipo e o conteúdo das provas;
- IV – indicação da bibliografia básica;
- V – natureza dos títulos e seus valores;
- VI – critérios de classificação e de aprovação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

VII – o prazo de validade do concurso, observado o previsto nesta Lei Complementar.

VIII – data, horário e local das provas.

## Seção IV

### Do Estágio Probatório

**Art. 23** – Após o provimento do emprego o servidor será submetido a estágio probatório pelo período de tempo de 03 (três) anos, durante o qual o servidor será avaliado para apuração da conveniência de sua permanência no serviço público.

**Art. 24** – Os fatores de avaliação são os constantes na legislação municipal vigente, sem prejuízo da inclusão de outros inerentes a carreira do magistério.

**Parágrafo único** – A avaliação de desempenho para fins do disposto nesta seção será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## Seção V

### Da Contratação Temporária de Funções Docentes

**Art. 25** - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar-se-á pessoal para funções docentes, por tempo determinado, nas seguintes hipóteses:

I- para ministrar aulas em classes atribuídas a ocupantes de empregos ou funções, afastados a qualquer título;

II- para ministrar aulas cujo número reduzido de alunos, especificidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento do emprego ou para desenvolver projetos educacionais;

III- para ministrar aulas de recuperação paralela da aprendizagem ou em projetos educacionais desenvolvidos na rede municipal;

IV- para ministrar aulas decorrentes de empregos vagos ou que ainda não tenham sido criados;





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

V- para ministrar aulas cujo número seja insuficiente para completar a jornada mínima de trabalho do emprego docente.

**ARTIGO 26** - O Professor Contratado para as funções de Docentes, por prazo determinado, não integrará o quadro de pessoal efetivo, mas comporá a carreira do Magistério e seu vencimento corresponderá ao número de horas/aulas que trabalhar, sendo fixado o Nível e Faixa que vier corresponder.

§ 1º - O Professor Contratado que trabalhou ou vier a trabalhar a cada 1.825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias terá direito a um nível na escala de vencimentos e seus respectivos quinquênios.

§ 2º - O Professor Contratado que trabalhou ou que trabalha deverá incorporar o § 1º em seus vencimentos.

§ 3º - O Professor Efetivo que já atuou como Professor Contratado deverá incorporar aos seus vencimentos, conforme § 1º.

§ 4º - O Professor Contratado terá direitos aos níveis e faixas da Escala de vencimentos vigente e seus respectivos quinquênios.

**ARTIGO 34** - A duração da hora/aula em atividades com alunos é de 50 (cinquenta) minutos para os Professores da Educação Infantil I (Creche), Educação Infantil II (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e II, Professor Adjunto I e II. A Jornada

**Art. 27** - As contratações temporárias serão efetuadas, observando-se que:

I- O contratado deverá preencher os requisitos mínimos estabelecidos para o emprego do docente a ser substituído e do qual façam parte as atribuições a serem desempenhadas;

II- O contratado deverá se submeter ao regimento interno do estabelecimento de ensino e à legislação pertinente.

**Art. 28** - Fica vedado ao professor contratado por prazo determinado o desempenho de qualquer atividade diferenciada das funções do magistério.

**Art. 29** - Fica vedada, para atender necessidade temporária, a contratação de professor ocupante de emprego permanente da rede municipal de ensino que esteja em gozo de licenças ou afastamentos previstos na legislação vigente.

**Art. 30** - A contratação temporária far-se-á de acordo com a legislação municipal vigente, precedida de processo seletivo.

**Art. 31** - O processo seletivo de que trata o artigo anterior será realizado na forma da lei e com peculiaridades estabelecidas em regulamento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

**Art. 32** – As contratações para as funções docentes serão feitas pelo prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável por até igual período.

## CAPITULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

### Seção I Da Jornada de Trabalho de Docentes

**Art. 33-** A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de:

- I – horas-aula em atividades com os alunos;
- II – horas-aula de trabalho pedagógico na escola; e
- III – horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente.

**ARTIGO 34** - A duração da hora/aula em atividades com alunos é de 50 (cinquenta) minutos para os Professores da Educação Infantil I (Creche), Educação Infantil II (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e II, Professor Adjunto I e II. A Jornada Semanal das classes de Docentes para desempenhar as atividades previstas nesta Lei Complementar será assim constituídas:

**I - Professor de Educação Infantil I - Creche:**

30 horas/aulas semanais, sendo:

- a) 20 (vinte) horas/aulas de trabalho em atividades com alunos;
- b) 10 (dez) horas/aulas de trabalho pedagógico, das quais, 04 (quatro) horas/aulas de trabalho pedagógico na Unidade Escolar e 06 (seis) em local de Livre Escolha do Docente.

**II - Professor de Educação Infantil II - Pré-Escola:**

30 horas/aulas semanais, sendo:

- a) 20 (vinte) horas/aulas de trabalho em atividades com alunos;
- b) 10 (dez) horas/aulas de trabalho pedagógico, das quais, 04 (quatro) horas/aulas de trabalho pedagógico na Unidade Escolar e 06 (seis) em local de Livre Escolha do Docente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

## III - Professor do Ensino Fundamental I:

30 horas/aulas semanais, sendo:

- a) 20 (vinte) horas/aulas de trabalho em atividades com alunos;
- b) 10 (dez) horas/aulas de trabalho pedagógico, das quais, 04 (quatro) horas/aulas de trabalho pedagógico na Unidade Escolar e 06 (seis) em local de Livre Escolha do Docente.

## IV - Professor do Ensino Fundamental II:

30 horas/aulas semanais, sendo:

- a) 20 (vinte) horas/aulas de trabalho em atividades com alunos;
- a) 10 (dez) horas/aulas de trabalho pedagógico, das quais, 04 (quatro) horas/aulas de trabalho pedagógico na Unidade Escolar e 06 (seis) em local de Livre Escolha do Docente.

## V - Professor Adjunto I:

30 horas/aulas semanais, sendo:

- a) 20 (vinte) horas/aulas de trabalho em atividades com alunos;
- b) 10 (dez) horas/aulas de trabalho pedagógico, das quais, 04 (quatro) horas/aulas de trabalho pedagógico na Unidade Escolar e 06 (seis) em local de Livre Escolha do Docente.

## VI - Professor Adjunto II:

30 horas/aulas semanais, sendo:

- a) 20 (vinte) horas/aulas de trabalho em atividades com alunos;
- b) 10 (dez) horas/aulas de trabalho pedagógico, das quais, 04 (quatro) horas/aulas de trabalho pedagógico na Unidade Escolar e 06 (seis) em local de Livre Escolha do Docente.

§ 1º - Das horas/aulas de trabalho a serem cumpridas na Unidade Escolar, no mínimo, 04 (quatro) serão cumpridas coletivamente aos pares.

§ 2º - O Professor Titular da Regência de Classe não precisará mais de cumprir as aulas dos Especialistas (Arte e Educação Física).

§ 3º - Os Professores de Educação Infantil I e II, Ensino Fundamental I e II e Adjuntos I e II poderão anexar em sua carga horária de trabalho semanal mais 06 (seis) aulas com alunos como carga suplementar onde comporá uma jornada semanal de 40 (quarenta horas/aulas) sendo:

- a) 26 (vinte e seis) horas/aulas de trabalho em atividades com alunos;
- b) 14 (quatorze) horas/aulas de trabalho pedagógico das quais, 06 (seis) horas/aulas serão cumpridas na Unidade Escolar e 08 (oito) em local de Livre Escolha do Docente.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

**Art. 35-** As horas-aula de trabalho pedagógico serão destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, além de ser realizado um trabalho para colaborar com a administração da escola no atendimento aos pais, na articulação com a comunidade e no aperfeiçoamento profissional.

§ 1º - As horas-aula de trabalho pedagógico, salvo determinação expressa em contrário, deverão ser desenvolvidas no local de trabalho do professor em data e horário determinados pela unidade escolar.

§ 2º - As horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente são destinadas à preparação de aulas e a avaliação de trabalhos dos alunos, além de realização de atividades de atualização profissional.

**Art. 36 -** O docente poderá se afastar de seu emprego para exercer função de suporte pedagógico, e, neste caso, não fará jus às horas-aula de trabalho pedagógico.

**Art. 37 -** Para efeito de cômputo da jornada de trabalho docente a hora-aula terá a duração de 50 (cinquenta) minutos na pré-escola e no ensino fundamental, e duração de 60 (sessenta) minutos na creche.

## Seção II

### Da Carga Suplementar de Trabalho Docente

**Art. 38-** Os docentes poderão exercer carga suplementar de trabalho.

**Parágrafo único -** O exercício da carga suplementar é opcional por parte do servidor e não se constituirá, em nenhuma hipótese, em horas extraordinárias.

**Art. 39 -** Entende-se por carga suplementar de trabalho as horas-aula que ultrapassarem as da jornada na qual o docente estiver incluído, desde que a somatória de ambas não exceda a 40 (quarenta) horas-aula semanais.

§ 1º - As horas-aula prestadas a título de carga suplementar de trabalho são constituídas de horas-aula em atividades com alunos e horas-aula de trabalho pedagógico, de acordo com o Anexo V desta Lei Complementar.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

§ 2º - A retribuição pecuniária do ocupante de emprego e/ou função, por hora-aula prestada a título de carga suplementar de trabalho corresponderá ao valor da hora-aula fixado para a sua jornada de trabalho docente na escala de vencimento da classe a que pertence.

**Art. 40** - Poderão ser atribuídas aos ocupantes de empregos ou funções docentes, a título de carga suplementar, horas-aula de trabalho semanal para o desenvolvimento de projetos de recuperação e/ou outros projetos constantes das propostas pedagógicas das unidades escolares.

**Art. 41-** As vantagens a que fazem jus os servidores do quadro do magistério incidirão sobre o valor correspondente da carga suplementar de trabalho docente.

**Art. 42** – Durante o período de férias do servidor e para pagamento de décimo terceiro-salário, a retribuição pecuniária da carga suplementar de trabalho será calculada na proporção de 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado.

## Seção III

### Da Jornada de Trabalho das Classes de Suporte Pedagógico

**Art. 43** - A jornada de trabalho das classes de suporte pedagógico será de 40 (quarenta) horas semanais.

## CAPÍTULO V DO VENCIMENTO

**Art. 44** – O vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do emprego, correspondente ao “quantum” fixado em lei.

§ 1º - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal terão seus vencimentos fixados nas escalas de vencimentos, constantes do Anexo II que faz parte integrante da presente Lei Complementar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

§ 2º - A classe de docentes é composta de 12 (doze) níveis de vencimentos, correspondendo o primeiro nível ao vencimento inicial da classe e os demais à progressão funcional, sendo que, entre um nível e outro será acrescido sempre o percentual de 5% (cinco por cento).

§ 3º - Os vencimentos das classes de suporte pedagógico são fixados em 5 (cinco) níveis de vencimentos, correspondendo o primeiro nível ao vencimento inicial da classe e os demais à progressão funcional, sendo que, entre um nível e outro será acrescido sempre o percentual de 5% (cinco por cento).

§ 4º - O titular de dois empregos das classes de docentes quando designado para o exercício de um emprego das classes de Suporte Pedagógico poderá afastar-se somente 01 (um) dos seus empregos para tal função de 30 ou 40 horas semanal. O Docente em Parceria Estado/Município e Efetivo na Rede Municipal de Educação de Tarabai para assumir a função de Suporte Pedagógico deverá afastar-se do cargo efetivo do município.

§ 5º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o docente não fará jus ao recebimento da progressão funcional na forma prevista no § 3º deste artigo.

**Art. 45** - O vencimento do integrante do Quadro do Magistério será definido pelo Poder Executivo Municipal, mediante autorização legislativa, observando, em tudo, os recursos financeiros disponíveis para aplicação na educação municipal, e em especial os recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação destinados a tal fim.

§1º - Havendo disponibilidade dos recursos financeiros vinculados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino, além da revisão geral anual, poderá ser concedido aumento do vencimento específico para o Quadro do Magistério Público Municipal, definido pelo Poder Executivo, mediante autorização legislativa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

§2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar por decreto o vencimento dos servidores integrantes do quadro do Magistério Público Municipal, se estes ficarem abaixo do valor do piso salarial profissional nacional para o magistério de educação básica.

**ARTIGO 46** - Quando houver resíduo financeiro proveniente do FUNDEB ou qualquer outro fundo que vier a sucedê-lo, destinado a remuneração dos servidores do Quadro do Magistério Municipal de Tarabai, o mesmo deverá ser repassado aos servidores Efetivos e Contratados Municipal e aos docentes em Parceria Estado/Município, conforme Lei Municipal nº.925/2002/9 como Gratificação ou Prêmio de Valorização Profissional, proporcional à sua carga horária de trabalho.

§ 1º - Os Professores em Parceria Estado/Município terão os direitos adquiridos ao que o Estado atribui e a 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo, pago aos docentes da rede municipal em forma de Bônus Assiduidade, conforme Lei Municipal nº.925/2002/9, sendo vetado os demais direitos que o município oferecer os seus servidores, não podendo afastar-se para uma segunda designação.

**Art. 47** - Vencido cada mês, será descontada, na remuneração do docente, a importância correspondente ao número de aulas a que tiver faltado, nos termos do artigo 320, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo único** - Não serão descontadas de docentes e de servidores de suporte pedagógico as faltas justificadas previstas no artigo 473 da CLT, e a falta do aniversário do servidor, conforme a Lei Municipal nº658/93/7, de 13 de novembro de 1993.

**Art. 48-** Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como o de 5 (cinco) semanas.

## CAPÍTULO VI DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO

### Seção I Da Carreira

**Art. 49** - A carreira do Quadro do Magistério permitirá progressão funcional dos seus profissionais, através do enquadramento em níveis superiores da escala de vencimento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

---

---

## Seção II Da Remuneração

**Art. 50** - A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério será constituída do vencimento inicial contemplada com progressão funcional e demais vantagens pecuniárias, nos termos desta Lei Complementar.

## SEÇÃO III Da Progressão Funcional

**Art. 51** – A progressão funcional é a passagem do integrante do Quadro do Magistério para níveis retributórios superiores da classe a que pertence, limitada pela amplitude de níveis existentes na escala de vencimento, mediante avaliação de indicadores de crescimento de sua capacidade profissional e se dará através das seguintes modalidades:

I – para as classes de docentes:

- a) pela via acadêmica;
- b) pela via não-acadêmica.

II – para as classes de suporte pedagógico: pela via acadêmica. .

## Seção IV Da Progressão Funcional pela Via Acadêmica

**Art. 52** – A progressão funcional pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em níveis retributórios superiores, mediante requerimento do servidor acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão, na seguinte conformidade:

**I - Professor de Educação Infantil I e II, Professor de Ensino Fundamental I e Professor Adjunto I (Efetivos ou Contratados):**

- a) **Habilitação em curso de Licenciatura Plena (Graduação) será enquadrado a Faixa de Vencimento, conforme Tabela de Vencimentos.**
- b) **Curso de Pós-Graduação em nível de especialização na área da Educação será enquadrado a Faixa de Vencimento, conforme Tabela de Vencimentos.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

- c) Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado na área da Educação será enquadrado a Faixa de Vencimento, conforme Tabela de Vencimentos.
- d) Curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado na área da Educação será enquadrado a Faixa de Vencimento, conforme Tabela de Vencimentos.

II - Professor de Ensino Fundamental II e Professor Ajunto II (Efetivos ou Contratados):

- a) Curso de Pós-Graduação em nível de especialização na área da Educação será enquadrado a Faixa de Vencimento, conforme Tabela de Vencimentos.
- b) Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado na área da Educação será enquadrado a Faixa de Vencimento, conforme Tabela de Vencimentos.
- c) Curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado na área da Educação será enquadrado a Faixa de Vencimento, conforme Tabela de Vencimentos.

**Parágrafo único** - Só será concedida uma progressão para cada nível de graduação ou pós-graduação, ainda que o servidor apresente diploma ou certificado de mais de um curso.

## Seção V

### Da Progressão Funcional pela Via Não-Acadêmica

**Art. 53** - A progressão funcional pela via não-acadêmica será concretizada, mediante conjunção de fatores constantes do artigo 55, na forma estabelecida na presente Lei Complementar.

**Parágrafo único** - O servidor fará jus à progressão funcional pela via não-acadêmica depois de decorridos, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no emprego efetivo, após aprovação em concurso público e, entre uma progressão funcional não-acadêmica e outra da mesma natureza, serão cumpridos interstícios mínimos de 5 (cinco) anos.

**Art. 54** - O servidor, para fazer jus à progressão funcional pela via não-acadêmica, deverá preencher, cumulativamente, durante o período constante do parágrafo único, do artigo anterior, os seguintes requisitos:





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

- I- não ter sofrido qualquer tipo de penalidade disciplinar;
- II- possuir os pontos exigidos, nos termos desta Lei Complementar;
- III- não ter sido afastado de seu emprego, por mais de 6 (seis) meses para:
  - a) exercer mandato eletivo;
  - b) prestar serviços junto a outros órgãos das administrações Federal, Estadual, ou de outro Município;
  - c) prestar serviços junto a órgãos do próprio município fora da área da educação;
  - d) tratar de interesses particulares.

§ 1º - No caso de afastamento superior a 90 (noventa) dias por motivo de licença para tratamento da própria saúde, a contagem do interstício para fins de progressão pela via não-acadêmica será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor.

§ 2º - O período de afastamento por acidente de trabalho ou doença profissional será computado para fins de progressão pela via não-acadêmica.

**Art. 55** - A progressão funcional pela via não-acadêmica dependerá da contagem de pontos dos fatores abaixo descritos:

I - Aperfeiçoamento Profissional:

- a) conclusão de cursos de pós-graduação na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, desde que não seja requisito para o emprego: 6 (seis) pontos;
- b) conclusão de curso de especialização na área da educação, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 3 (três) pontos;
- c) frequência a cursos, com ou sem oficinas, seminários, palestras, simpósios ou assemelhados, que contribuam para a capacitação profissional e/ou atualização, a cada bloco de 30 (trinta) horas, na seguinte conformidade:

I - específicos do campo de atuação do emprego: 0,5 (cinco décimos) de ponto;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

2 - em áreas correlatas ou correspondentes ao campo de atuação do emprego: 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.

II - frequência em todos os dias letivos do ano: 2 (dois) pontos.

III - avaliação de desempenho através da verificação de índices de desempenho do rendimento escolar dos alunos apurado através do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, divulgado pelo Ministério da Educação, ou qualquer outro indicador que venha a substituí-lo na seguinte conformidade:

a) quando a escola ou conjunto de escolas municipais de atuação do servidor obtiver o índice solicitado pelo IDEB ou superá-lo em até 5% (cinco por cento): 1 (um) ponto a cada avaliação;

b) quando a escola ou conjunto de escolas municipais de atuação do servidor obtiver índice superior em mais de 5% (cinco por cento) do solicitado pelo IDEB: 2 (dois) pontos a cada avaliação.

§ 1º - Os cursos a que se refere o inciso I serão contados uma única vez, vedada a sua acumulação.

§ 2º - Para efeito deste artigo, os cursos constantes da alínea “c” do inciso I terão validade de 5 (cinco) anos, contados da data do certificado, e, só serão considerados se forem emitidos por:

I - instituições de ensino superior, devidamente reconhecidas;

II – órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;

III – secretarias municipais de educação;

IV – instituições públicas estatais;

V – entidades particulares de cunho educacional, a critério da Divisão Municipal de Educação e Cultura.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

---

---

§ 3º - Excetuam-se do cômputo de frequência, para os efeitos do inciso II do *caput*, somente as ausências decorrentes de doação de sangue, gala, nojo, licenças gestante, paternidade, adotante, acidente de trabalho ou doença profissional, compulsória e serviços obrigatórios por lei.

§ 4º - A avaliação a que se refere o inciso III deste artigo será apurada tomando-se por base a unidade escolar de atuação do servidor, exceto para:

I – servidores com atuação somente na educação infantil, cuja pontuação será aplicada pela média obtida pelo Município;

II - docentes que atuam em mais de uma unidade de ensino, cuja pontuação será aplicada tomando-se por base o conjunto das escolas de atuação.

§ 5º - Tendo em vista que os índices do IDEB são apurados a cada 2 (dois) anos, será considerado o resultado do ano anterior nos anos em que não houver apuração, para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo.

§ 6º - O servidor não fará jus à avaliação constante do inciso III do *caput* deste artigo quando no decorrer do ano de apuração tenha se afastado do emprego nos termos do inciso III, artigo 54 desta Lei.

§ 7º – A primeira apuração da pontuação pelo índice do IDEB será efetuada no ano de vigência desta Lei, tomando-se por base o último resultado.

**Art. 56** - O campo de atuação, a que se refere o artigo anterior, delimita-se por parâmetros específicos, na seguinte conformidade:

I – pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor que exerce suas funções na creche ou rege classes de pré-escola, de anos ou séries iniciais do ensino fundamental, de educação de jovens e adultos e de educação especial;

II - pela área curricular que integra a disciplina constituinte da formação acadêmica do professor que atua nos anos finais do ensino fundamental.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

**Parágrafo único** - Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata o artigo anterior, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

I – questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;

II – aspectos teórico-metodológicos que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério;

**Art. 57** - A cada 10 (dez) pontos atribuídos, somados os fatores constantes do artigo 55, deverá ocorrer o enquadramento do servidor no nível retributório da escala de vencimento imediatamente superior aquele em que o mesmo se encontrava.

**Art. 58** – Para fazer jus à progressão funcional prevista nesta seção o servidor deverá apresentar requerimento, instruído com a documentação referente aos fatores.

§ 1º - O servidor titular de emprego de docência que estiver afastado para ocupar emprego em comissão das classes de suporte pedagógico poderá requerer a progressão no seu emprego de origem, sendo que os benefícios pecuniários nesse emprego só produzirão efeito quando voltar a desempenhar as funções próprias relativas a ele, exceto quando tiver optado pela remuneração do emprego de origem.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior só serão considerados os fatores referentes ao aperfeiçoamento profissional.

## Seção VI Das Vantagens





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

---

---

**Art. 59** – Os integrantes do Quadro do Magistério farão jus aos direitos sociais consagrados pela Constituição Federal, sendo as vantagens pecuniárias a que fazem jus as seguintes:

I – adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 65 da Lei nº625 de 22 de novembro de 1991;

II – décimo terceiro salário com base na remuneração integral;

III – gratificação de trabalho noturno superior ao diurno, calculando-se a hora trabalhada em período noturno, na proporção de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal;

IV – salário-família para os dependentes;

V – remuneração do serviço extraordinário, quando convocado para prestar serviços temporários e de extrema necessidade;

VI - gratificação por dedicação exclusiva;

VII – gratificação por atividade de ensino;

VIII - outras previstas na legislação municipal vigente.

**ARTIGO 60** - Ao servidor do Quadro do Magistério que dedicar-se exclusivamente a um emprego público da Rede Municipal de Ensino de Tarabai será garantida uma Gratificação por Dedicação Exclusiva no importe de 10% (dez por cento) sobre a Faixa e Nível em que estiver enquadrado na Escala de vencimentos.

§ 1º - O regime de dedicação exclusiva implica no impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, ainda que seja outro emprego, cargo ou função pertencente ao Quadro do Magistério de Tarabai.

§ 2º - Para fazer jus à gratificação de dedicação exclusiva o servidor deverá emitir declaração de que cumpre os requisitos previstos neste artigo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

§ 3º - Ocorrendo impedimento para o exercício do emprego em regime de dedicação exclusiva, o servidor deverá comunicar o fato à administração municipal imediatamente, por escrito, para fins de cessação do pagamento da gratificação, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

§ 4º - A gratificação de dedicação exclusiva não se incorporará ao vencimento do servidor, sob nenhuma hipótese.

## Sub-Seção II

### Da Gratificação por Atividade de Ensino

**ARTIGO 61** - Ao servidor que mediante ato da autoridade competente desempenhar atividade temporária de formador, instrutor, monitor ou funções congêneres em programas de formação ou capacitação profissional da Divisão Municipal de Educação e Cultura será concedida gratificação por atividade de ensino de 15% (quinze por cento) calculada sobre a faixa e nível de enquadramento do emprego do servidor.

**Parágrafo único** - A concessão da gratificação será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 62** - As vantagens previstas nesta seção incidirão sobre o valor correspondente da carga suplementar de trabalho.

## Seção VII

### Dos Programas de Desenvolvimento Profissional

**Art. 63** - A municipalidade, no cumprimento ao disposto nos artigos 67 e 87 da Lei Federal nº 9.394/96, implementará programas de aperfeiçoamento profissional continuado para os servidores do quadro do magistério em exercício, através de cursos de capacitação e atualização em serviço, assegurando-se, no mínimo, 60 (sessenta) horas de cursos anuais.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

§ 1º - Os programas de que trata o *caput* poderão ser ministrados em parceria com instituições que desenvolvam atividades na área.

§ 2º - Deverão levar em conta as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos servidores e a atualização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de educação à distância.

## CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO DE EMPREGOS E FUNÇÕES

### Seção I Dos Afastamentos

**Art. 64** - Os integrantes do Quadro do Magistério poderão ser afastados do exercício do emprego, respeitado o interesse da Administração Municipal para os seguintes fins:

- I- prover emprego em comissão no sistema de ensino municipal;
- II- exercer atividades inerentes ou correlatas às do magistério, em empregos ou funções previstas nas unidades de ensino ou órgãos de educação do Município;
- III- exercer emprego ou substituir ocupante de emprego do magistério quando este estiver afastado;
- IV- exercer, por tempo determinado, atividades em outras unidades administrativas do poder público municipal, com prejuízo do vencimento e demais vantagens do emprego, mediante autorização do Prefeito;
- V- frequentar cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização no campo de atuação;
- VI- frequentar curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado na área da educação.

§ 1º - Os afastamentos previstos nos incisos I, II e III, serão concedidos sem prejuízo de vencimento e das demais vantagens do emprego, a critério exclusivo da Administração Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

---

---

§ 2º - Os afastamentos previstos nos incisos V e VI poderão ser concedidos com ou sem prejuízo do vencimento e das demais vantagens do emprego, sendo que o afastamento constante do inciso VI poderá ser autorizado após cada quinquênio de exercício em emprego efetivo, atendido o interesse da Administração Municipal.

§ 3º - Consideram-se atividades inerentes às do magistério aquelas que são próprias do emprego ou da função docente do Quadro do Magistério.

§ 4º - Consideram-se atividades correlatas às do magistério, aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, supervisão, coordenação, orientação em currículos, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes, apoio técnico pedagógico, assessoramento e assistência técnica exercidas em unidades e/ou órgãos de educação do Município.

**Art. 65** – Quando o afastamento se der para exercício de emprego não relacionado com a área da educação será concedido sem ônus para o ensino municipal.

**Art. 66** - Aplicar-se-á aos servidores do quadro do magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos previstos na legislação municipal vigente.

## Seção II

### Das Férias

**Art. 67** - Os docentes gozarão 30 (trinta) dias de férias em período coincidente com a do calendário escolar, independentemente de possuir ou não o interstício de um ano de exercício no magistério municipal, exceto os que trabalharem em creches, que gozarão férias de acordo com escala elaborada pela Divisão Municipal de Educação e Cultura.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

**Parágrafo único** - As férias dos docentes ocupantes de funções por tempo determinado poderão ser gozadas nos períodos de recesso previstos no calendário escolar.

**Art. 68** - Os ocupantes de empregos de suporte pedagógico gozarão 30 (trinta) dias de férias, observado o período fixado por escala, elaborada pela Divisão Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 69** - As férias dos docentes e dos servidores que oferecem suporte pedagógico serão interrompidas quando forem coincidentes com as licenças gestantes e de adoção.

**Art. 70** - No tocante à concessão, à remuneração e ao abono de férias, aplicar-se-ão, no que couber, as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

## Seção III Do Recesso Escolar

**Art. 71** – O recesso escolar será previsto no calendário escolar e suspenderá as atividades docentes com os alunos.

§ 1º - Nos estabelecimentos que atendam alunos em regime de creche poderá não haver recesso escolar.

§ 2º - No recesso escolar os docentes poderão ser convocados para:

I – prestar serviços junto a Divisão Municipal de Educação e Cultura ou em outros órgãos da administração municipal, desde que em atividades inerentes ou correlatas ao magistério;

II – participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras, orientações técnicas e outras atividades de formação continuada.

## Seção IV Das Substituições



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

---

---

**Art. 72** - Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e das classes de suporte pedagógico.

**§1.º** – A substituição será exercida por Professor Adjunto ou, na impossibilidade, por ocupante de emprego da mesma classe de docentes, classificado em qualquer unidade escolar do município.

**§2.º** – O ocupante de emprego de outra classe de docentes também poderá exercer substituição, desde que habilitado e desde que não haja candidatos nas condições do parágrafo anterior.

**§3.º** – Na impossibilidade de se atribuir a substituição de acordo com os parágrafos anteriores, esta será exercida por docente contratado por tempo determinado, classificado em processo seletivo, nos termos desta Lei Complementar.

**Art. 73** - Os empregos de docentes admitem substituição a partir de um dia de impedimento do titular e/ou regente de classe.

**Art. 74** - No caso de afastamento ou impedimento dos empregos da classe de suporte pedagógico, somente poderá haver substituição por períodos superiores a 30 (trinta) dias e a critério da Administração Municipal, que analisará a conveniência e oportunidade de designação de substituto.

**Art. 75** - Para fins de retribuição pecuniária, nos casos de substituição, observar-se-á a escala de vencimento aplicável ao emprego substituído.

**Parágrafo único** - A retribuição pecuniária será efetuada com base no vencimento inicial do emprego do servidor substituído.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

**Art. 76** - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto titular de emprego retornará, após a mesma, a seu emprego de origem, não gerando direito de efetivação, sob nenhuma hipótese, no emprego objeto da substituição.

## Seção V

### Do Professor Adjunto

**Art. 77** – Os Professores Adjuntos exercerão a substituição nos impedimentos legais e temporários dos professores regentes de classe ou aulas por quaisquer períodos e, quando não estiverem exercendo substituição, atuarão em atividades auxiliares junto aos docentes, de acordo com as necessidades das unidades escolares e demais atribuições previstas nesta Lei Complementar.

**Parágrafo único** - O Professor Adjunto exercerá a substituição dos professores em qualquer unidade escolar.

**Art. 78** - Em caso de substituição, o Professor Adjunto deverá cumprir quantidade de horas-aulas em atividades com alunos previstas para o emprego substituído, fazendo jus ao recebimento da diferença de vencimento relativa às horas-aula excedentes à sua jornada de trabalho, efetivamente exercidas em substituição, calculadas com base na faixa e nível inicial do emprego substituído.

**Parágrafo único** – Quando a substituição da mesma classe ou aulas se der por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Professor Adjunto também fará jus ao cumprimento e recebimento do número de horas-aula de trabalho pedagógico previstas para o emprego substituído, excedentes àquelas já previstas para o seu emprego, calculadas nos termos do *caput* deste artigo.

**Art. 79** - São atribuições do Professor Adjunto:

I – comparecer diariamente ao seu local de trabalho e nele permanecer durante um dos períodos de funcionamento da classe ou aulas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

- II – participar das atividades do processo ensino-aprendizagem;
- III – apoiar os professores regentes de classes, nas atividades necessárias ao atendimento dos alunos quando não estiver em caráter de substituição;
- IV – atuar nas atividades de apoio suplementar, juntamente com o professor titular da classe, ou sob a sua orientação;
- V – atuar em atividades de reforço e recuperação de alunos, orientado pelo professor titular da classe;
- VI – substituir o regente de classe em suas faltas eventuais e impedimentos legais, observando a escala de substituição;
- VII – participar da elaboração do plano escolar;
- VIII – colaborar na elaboração e execução da programação referente à regência da classe e atividades afins;
- IX – Colaborar e participar na elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico.

## Seção VI

### Da Remoção

**Art. 80** - A remoção dos integrantes da carreira do magistério público municipal far-se-á por concurso, onde serão computados títulos e tempo de serviço ou por permuta.

**Parágrafo único** - A regulamentação do concurso para a remoção de integrantes do magistério público municipal, far-se-á pela Divisão Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 81**- O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de empregos da carreira de magistério.

**Parágrafo único** - Somente poderão ser oferecidas em concurso público de provas e títulos para ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

**Art. 82** – A Divisão Municipal de Educação e Cultura elaborará e publicará edital de abertura de cada modalidade do concurso de remoção e sua respectiva regulamentação.

§ 1º - Na remoção os servidores em disponibilidade, considerados adidos, terão prioridade sobre os demais classificados, devendo escolher compulsoriamente uma das vagas oferecidas.

§ 2º - Além das vagas existentes por ocasião da publicação do edital, serão consideradas também aquelas que se verificarem durante a realização do concurso.

**Art. 83** - Entende-se por remoção por permuta a possibilidade de dois ocupantes do mesmo emprego docente trocarem, de comum acordo e de forma definitiva, seus respectivos locais de trabalho, desde que satisfeitas todas as condições estabelecidas em regulamento próprio.


**Parágrafo único** – O tempo de carência entre uma permuta e outra será de 02 (dois) anos, ficando vedado ao docente que permutar inscrever-se, pelo mesmo período, no concurso de remoção por títulos.

**Art. 84** – A permuta deverá preceder a realização do concurso de remoção por títulos e tempo de serviço.

## CAPITULO VIII

### DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

**Art. 85** - Para fins de atribuição de classes e/ou aulas os docentes titulares de emprego farão inscrição anualmente, de acordo com regulamento expedido pela Divisão Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 86** - A atribuição de classes e de aulas para docentes a que se refere o artigo anterior será feita todos os anos e será precedida de processo classificatório, que obedecerá uma ordem crescente, de acordo com os pontos obtidos pelos candidatos, e atendidas as condições estabelecidas em regulamento próprio; sendo computados: 



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

I – a habilitação;

II – o tempo de serviço no magistério público municipal de Tarabai e o tempo de serviço no emprego;

III – os títulos no respectivo campo de atuação.

§1º - A habilitação, o tempo de serviço no magistério e os títulos no respectivo campo de atuação serão valorados na forma abaixo descrita:

a) Habilitação em Licenciatura Plena: 1,50 (um inteiro e meio) pontos;

b) Tempo de serviço na Unidade Escolar:

1 - de 0 a 5 anos: 0,50 (meio) ponto;

2 - de 5 a 10 anos: 1,0 (um) ponto;

3 - acima de 10 anos: 2,0 (dois) pontos;

c) Tempo de serviço no magistério público municipal de Tarabai, em dias, a razão de 0,001 (um milésimo) por dia trabalhado no campo de atuação, contando-se, inclusive o tempo de função temporária.

d) Cursos de pós-graduação:

1 - especialização, com mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas: 1,0 (um) ponto;

2 - mestrado: 2,0 (dois) pontos;

3 - doutorado: 4,0 (dois) pontos.

e) Cursos de atualização e de aperfeiçoamento no campo de atuação, nos últimos dois anos, anteriores a data de realização da atribuição, a cada bloco de 30 (trinta) horas: 0,10 (um décimo) de ponto, até o máximo de 2,0 (dois) pontos.

§2º- A classificação dos candidatos far-se-á em ordem crescente, de acordo com a pontuação obtida pelos candidatos, e, havendo empate na referida classificação, terá preferência sucessivamente, nesta ordem:

I – o candidato que contar maior tempo de serviço como titular do emprego;

II – o candidato que tiver maior idade;

III – o candidato que tiver maior número de dependentes.

**ARTIGO 87 - Na atribuição de classes e/ou aulas será observada a seguinte ordem:**





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

I - Titulares de empregos promovidos mediante Concurso Público de Provas e Títulos para o emprego de ministrar aulas na Educação Municipal de Tarabai, correspondentes aos Componentes Curriculares das Classes e Aulas a serem atribuídas.

II - Titulares de Cargos do Sistema Estadual de Ensino, afastados junto ao Município por força do Convênio de Municipalização de Ensino.

III - demais titulares de empregos correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas, em situação de disponibilidade;

IV - docentes contratados para funções temporárias correspondentes a classes e aulas dos componentes curriculares a serem atribuídos.

§ 1º - O professor titular de emprego poderá ser remanejado para período oposto, observando-se a classificação na unidade escolar, para substituir classes e/ou aulas de docente titular de emprego efetivo temporariamente afastado em razão de licenças, exercício de emprego comissionado ou outros afastamentos legais.

§ 2º - Na hipótese prevista no artigo anterior, o docente titular de emprego que pretende a substituição deverá se afastar da classe e/ou aulas que lhe foram atribuídas originalmente para assumir a substituição do docente afastado.

**Art. 88** – A atribuição de classes e/ou aulas para os docentes contratados para ocuparem funções temporárias será feita de acordo com a classificação do processo seletivo simplificado, nos termos dos artigos 30 e 31 desta Lei Complementar.

## CAPITULO IX

### DA VACÂNCIA DE EMPREGOS E FUNÇÕES

**Art. 89**- A vacância de empregos públicos pertencentes ao Quadro do Magistério Público decorrerá de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – falecimento; ou
- IV – por força de lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

**Art. 90** – A dispensa das funções temporárias de docentes dar-se-á quando:

- I – for provido o emprego de natureza docente;
- II – da reassunção do titular do emprego;
- III – for extinto o emprego de natureza docente;
- IV – expirar-se o prazo da contratação.

## CAPÍTULO X

### DA ACUMULAÇÃO DE EMPREGOS E FUNÇÕES

**ARTIGO 91** - Na hipótese de acúmulo de emprego ou função do Quadro do Magistério com outro emprego, cargo ou função pública, nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, a carga total dos dois empregos, cargos ou funções não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, além da obrigatoriedade de cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – compatibilidade de horários;
- II – comprovação de viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte;
- III – intervalo entre o término de uma jornada e início da outra de, no mínimo, uma hora.

**Parágrafo único** - O intervalo constante do inciso III poderá ser reduzido para até 15 (quinze) minutos, quando os locais de trabalho se situarem próximos, e a critério da autoridade competente, desde que não haja prejuízo para o serviço público.

## CAPÍTULO XI

### DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

**Art. 92** – Ficará em disponibilidade o servidor estável que por qualquer motivo ficar sem classe e/ou jornada de aula ou sede de exercício.







# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

§ 1.º – O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Divisão Municipal de Educação e Cultura e será por ela designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecida às habilitações do servidor.

§ 2.º – Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do servidor em disponibilidade em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 3.º – Fica assegurado ao servidor em disponibilidade o direito de retornar às funções de origem, caso sejam restabelecidas a classe e/ou jornada de aulas ou sede de exercício.

§ 4.º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos do § 1º, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do § 3º, artigo 41, da Constituição Federal.

## Seção I Dos Direitos

**Art. 93-** São direitos dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, além dos previstos em outras normas pertinentes:

I – ter ao seu alcance informações educacionais, material didático, bibliografias e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II – ter assegurado mediante prévia consulta a autorização da Divisão Municipal de Educação e Cultura, a oportunidade de frequentar cursos de aperfeiçoamento e de treinamento, que visem à melhoria de seu desempenho e aprimoramento profissional, objetivando única e exclusivamente os interesses do Sistema Municipal de Ensino;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

III – participar dos estudos e deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar, e o desenvolvimento eficiente do processo educacional;

IV – participar ativamente como integrante do Conselho Municipal de Educação e dos Conselhos de Escola, quando designado para tal;

V – contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas funções;

VI – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

VII – dispor de condições de trabalho que permitam dedicação as suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia de ensino;

VIII – ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico, pedagógico, independente do regime jurídico a que estiver sujeito;

IX – reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos da categoria e de educação geral, sem prejuízo das atividades escolares, desde que a Divisão Municipal de Educação e Cultura autorize;

X – ter a liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didático e pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito a pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a proposta pedagógica;

XI – ter os direitos sociais e vantagens autorizadas por Lei.

## Seção II

### Dos Deveres

**Art. 94-** São deveres dos integrantes do Quadro Público Municipal, além dos deveres comuns aos servidores públicos municipais:

I – preservar os princípios, os ideais e os fins da educação nacional, através do desempenho profissional;

II – empenhar-se na educação integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;

III – respeitar a integridade moral do aluno;

IV – desempenhar atribuições, funções e empregos específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza;





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

---

---

V – manter o espírito de colaboração com a equipe da escola e da comunidade em geral, visando à construção de uma comunidade democrática;

VI – conhecer e respeitar as Leis;

VII – se assíduo e pontual, comunicando com antecedência suas ausências, e na impossibilidade, justificando no primeiro dia de retorno ao trabalho;

VIII – participar do Conselho de Escola e da Associação de Paes e Mestres, quando eleito para tal;

IX – manter a Divisão Municipal de Educação e Cultura informado do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;

X – buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional, através da participação em cursos, reuniões e seminários, sem que com isto haja prejuízo de suas funções;

XI – cumprir as ordens superiores e comunicar ao Setor de Educação do Município de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;

XII – respeitar o aluno como sujeito do processo educacional e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado, e não submetê-lo a situação humilhante ou degradante;

XIII – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;

XIV – participar dos processos de planejamento, execução e avaliação de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo de ensino e aprendizagem;

XV – tratar de maneira igual a todos os outros docentes, aos alunos, aos pais e servidores municipais;

XVI – abster-se de fumar dentro da escola, e principalmente em sala de aula;

XVII – impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico;

XVIII – acatar as decisões do Conselho de Escola, observando a legislação vigente;

XIX - participar das horas de trabalho pedagógico, de acordo com a previsão constante desta Lei Complementar, e de todas as convocações e reuniões de cunho didático-pedagógicas determinadas pela Divisão Municipal de Educação e Cultura. /



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

## CAPITULO XII

### DO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE

**Art. 95-** Constitui falta grave do integrante do Quadro do Magistério, além de outras previstas na legislação vigente:

I – impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão da carência mental ou material;

II – discriminar o aluno por preconceito de qualquer espécie.

**Art. 96 -** O servidor perderá o emprego que ocupa após apurada e comprovada falta grave, através do competente processo administrativo.

**Parágrafo único -** O processo administrativo é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas funções.

## CAPITULO XIII

### DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

**Art. 97 -** Os benefícios previdenciários a que fazem jus os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal serão mantidos e regulamentados pela União, através do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 98 -** Os benefícios descritos no artigo anterior reger-se-ão por normas previdenciárias previstas na legislação federal específica.

## CAPITULO XIV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 99 -** O docente designado em comissão para as classes de suporte pedagógico será considerado como se em regência de classe estivesse para todos os efeitos legais.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

---

---

**Art. 100** - O docente quando afastado para o exercício de atividades não correlatas ao magistério não terá o tempo computado para os fins de remoção, atribuição de classes e aulas e progressão funcional.

**Art. 101** - Os atuais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal terão o seu emprego público enquadrado em conformidade com o Anexo I desta Lei Complementar, observados a nomenclatura do emprego na “situação nova” e os requisitos para provimento ali descritos.

**Art. 102** – Os titulares de emprego de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil que possuírem os requisitos para o emprego de Professor de Educação Infantil I e estiverem no efetivo exercício de suas funções, terão seus empregos redenominados e enquadrados como Professor de Educação Infantil I.

§ 1º - Os servidores que não possuírem a habilitação terão os empregos redenominados, a medida em que comprovarem ter obtido a mesma.

§ 2º - A medida em que se operarem as redenominações previstas no *caput*, a quantidade de empregos redenominados será acrescida ao número de empregos respectivos, no Anexo I. “situação nova” da presente Lei Complementar.

§ 3º - Os empregos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil não redenominados serão extintos em sua vacância.

**Art. 103** - O docente que na data de vigência desta Lei Complementar contar com pontos relativos à dedicação exclusiva no emprego, até o ano de 2011, nos termos da Lei nº 1.180, de 18 de junho de 2008, fará jus à utilização desta pontuação, para fins de progressão funcional pela via não-acadêmica, nos termos da presente Lei Complementar, desde que ainda não os tenham utilizados para esta finalidade.

**Art.104** - Aplicam-se também as regras desta Lei Complementar aos professores participantes de projetos alternativos de educação, oferecidos pela Divisão Municipal de Educação e Cultura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

**Art.105** As disposições desta Lei Complementar não se aplicam aos profissionais que integram o quadro de apoio às escolas municipais, os quais possuem legislação própria.

**Art.106** - Após a promulgação desta Lei Complementar, e pautado na mesma, o ocupante de emprego da carreira do magistério público municipal será enquadrado de acordo com o Anexo I e escalas de vencimentos, preservando-se as vantagens adquiridas ao longo de sua vida funcional.

**Parágrafo único** - Os servidores serão enquadrados em níveis cujos valores sejam iguais ou imediatamente superiores ao atual valor recebido, acrescido com a progressão funcional concedida pela presente Lei Complementar, se for o caso, dentro do nível retributivo da faixa salarial da classe a que pertence, respeitada a jornada semanal de trabalho a que estiver sujeito.

**Art.107** – Fica criada a Comissão Paritária de Acompanhamento da Carreira e da Qualidade dos Serviços Educacionais, cujos membros terão suas designações pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, com as seguintes atribuições:

I – estudar as condições de trabalho e propor políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade;

II – demais previstas em Lei.

**Art.108** - A Comissão prevista no artigo anterior terá a seguinte composição:

I – dois representantes da Divisão Municipal de Educação e Cultura, sendo um deles o presidente;

II – um representante dos empregos de suporte pedagógico, escolhido pelos pares;

III – um representante dos empregos de docentes, escolhido pelos pares.

**Parágrafo único** - As designações serão efetuadas por ato do Chefe do Poder Executivo, observadas as indicações de cada segmento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

**Art.109** – As vantagens previstas nesta Lei Complementar, aplicáveis aos servidores do Quadro do Magistério, não implicam em prejuízo de outras concedidas aos demais servidores públicos municipais.

**Art.110** - Fica incorporado às faixas de vencimentos 3 e 4, constantes da escala de vencimento I, do Anexo II, desta Lei Complementar, relativas aos empregos de Professor de Ensino Fundamental I e Professor de Ensino Fundamental II, o percentual de 10% (dez por cento) concedido judicialmente nas ações trabalhistas nº 1.026/2011 – 2ª Vara, nº 1.029/2011 – 2ª Vara, nº 1.030/2011- 2ª Vara, nº 1.031/2011 – 2ª Vara, nº 1.032/2011 – 2ª Vara, nº 1.033/2011 – 2ª Vara, nº 1.034/2011 – 2ª Vara, nº 1.035/2011 – 1ª Vara, nº 1.036/2011 - 1ª Vara, nº 1.036/2011 - 2ª Vara, nº 1.037/2011 – 2ª Vara, nº 1.039/2011 – 1ª Vara, nº 1.040/2011 – 1ª Vara, nº 1.041/2011 – 1ª Vara, nº 1.042/2011 – 1ª Vara, nº 1.043/2011 – 1ª Vara, nº 1.044/2011 – 1ª Vara e nº 1.045/2011 – 1ª Vara, que tramitam perante as Varas do Trabalho de Presidente Prudente.

**Parágrafo único** – Todos os docentes enquadrados nas faixas de vencimentos a que se refere o *caput* deste artigo farão jus às incorporações nos termos previstos, independentemente de terem manejado ou não ação judicial.

**Art.111** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar as normas regulamentares necessárias ao cumprimento do que determina esta Lei Complementar.

**Art.112** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correção por conta de dotação própria, consignada em orçamento, suplementada se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

**Art.113** - Em cumprimento ao piso salarial nacional do magistério os ocupantes de empregos de Professor de Educação I, Professor de Educação Infantil II e Professor de Ensino Fundamental I, farão jus, relativamente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2012, ao recebimento de diferença de vencimento, apurada entre o valor da faixa e nível de enquadramento do servidor na escala de vencimento e o valor de R\$ 1.451,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e um reais).

§ 1º - Aos ocupantes do emprego de Professor de Ensino Fundamental I e Professor de Ensino Fundamental II, integrantes das ações judiciais a que se refere o artigo 111 desta Lei Complementar, serão considerados os valores das incorporações já percebidos para fins de apuração da diferença de vencimento prevista neste artigo.

§ 2º - Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos docentes contratados por prazo determinado, inclusive para a função de Professor Adjunto, sendo que para aqueles cuja contratação ocorreu no presente ano, as diferenças de vencimento serão apuradas a partir da data da contratação.

**Art.114** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação

**Art.115** - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 1.180, de 18 de junho de 2008.

Câmara Municipal de Tarabai (SP), 13 de Julho de 2012.

Vereador Adelino Pinaffi Neto  
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara na data supra

Maria Ferreira  
Diretor de Secretaria





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

## ANEXO I

### QUADRO DO MAGISTÉRIO

#### A QUE SE REFERE O ART. 9º DESTA LEI COMPLEMENTAR

CLASSES DE DOCENTES							
SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Quant.	Faixa	Nível Inicial	Denominação	Quant.	Faixa	Nível Inicial
Professor de Educação Infantil I	09	2	I	Professor de Educação Infantil I	15	1	I
Professor de Educação Infantil II	10	2	I	Professor de Educação Infantil II	15	2	I
Professor de Ensino Fundamental I	27	3	I	Professor de Ensino Fundamental I	30	3	I
Professor de Ensino Fundamental II	26	4	I	Professor de Ensino Fundamental II	30	4	I
Inexistente	--	--	--	Professor Adjunto I	10	5	I
Inexistente	--	--	--	Professor Adjunto II	10	5	I
Professor Auxiliar	--	1	I	Extinto	--	--	--
CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO							
Denominação	Quant.	Faixa	Nível Inicial	Denominação	Quant.	Faixa	Nível Inicial
Diretor de Escola	01	4	I	Diretor de Escola	01	6	I
Vice-Diretor de	01	3	I	Vice-Diretor de	02	3	I



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

Assistente Técnico-Pedagógico	01	-	-	Assistente Técnico-Pedagógico	01	04	01
Dirigente Municipal De Educação	01	-	-	Dirigente Municipal De Educação	01	08	01
Psicopedagogo Educacional	01	-	-	Psicopedagogo Educacional	01	05	01
Escola				Escola			
Diretor de Educação Infantil	01	02	01	Diretor de Educação Infantil	01	02	01
Assessor Pedagógico	06	01	01	Assessor Pedagógico	08	01	01
Supervisor de Ensino	01	05	01	Supervisor de Ensino	01	07	01





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
 Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

## TABELA I - DE VENCIMENTOS

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE  
 PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA  
 PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I  
 PROFESSOR ADJUNTO I

### JORNADA DE 30 HORAS (SEMANAL) - 150 HORAS (MENSAL)

Faixa	Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
<b>Médio</b>		1.088,25	1.142,66	1.199,79	1.259,78	1.322,77	1.388,91	1.458,36	1.531,27	1.607,84	1.688,23	1.772,64	1.861,27
Ação Judicial - 10%		1.197,07	1.256,93	1.319,77	1.385,76	1.455,05	1.527,80	1.604,19	1.684,40	1.768,62	1.857,05	1.949,91	2.047,40
Graduação - 10%		1.316,77	1.382,61	1.451,74	1.524,33	1.600,55	1.680,57	1.764,60	1.852,83	1.945,48	2.042,75	2.144,89	2.252,13
Especialização - 5%		1.382,60	1.451,74	1.524,32	1.600,54	1.680,56	1.764,60	1.852,83	1.945,48	2.042,75	2.144,89	2.252,13	2.364,73
Mestrado - 10%		1.520,86	1.596,90	1.676,75	1.760,58	1.848,61	1.941,04	2.038,09	2.140,00	2.247,00	2.359,35	2.477,32	2.601,18
Doutorado - 10%		1.672,94	1.756,59	1.844,42	1.936,64	2.033,47	2.135,15	2.241,90	2.354,00	2.471,70	2.595,29	2.725,05	2.861,30

## TABELA II - DE VENCIMENTOS

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE  
 PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA  
 PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I  
 PROFESSOR ADJUNTO I

### JORNADA DE 40 HORAS (SEMANAL) - 200 HORAS (MENSAL)

Faixa	Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
<b>Médio</b>		1.451,00	1.523,55	1.599,72	1.679,71	1.763,70	1.851,88	1.944,47	2.041,70	2.143,78	2.250,97	2.363,52	2.481,69
Ação Judicial - 10%		1.596,10	1.675,90	1.759,70	1.847,68	1.940,07	2.037,07	2.138,92	2.245,87	2.358,16	2.476,07	2.599,87	2.729,87
Graduação - 10%		1.755,71	1.843,49	1.935,67	2.032,45	2.134,07	2.240,78	2.352,82	2.470,46	2.593,98	2.723,68	2.859,86	3.002,86
Especialização - 5%		1.843,49	1.935,67	2.032,45	2.134,07	2.240,78	2.352,82	2.470,46	2.593,98	2.723,68	2.859,86	3.002,86	3.157,00
Mestrado - 10%		2.027,84	2.129,23	2.235,69	2.347,47	2.464,85	2.588,09	2.717,50	2.853,37	2.996,04	3.145,84	3.303,13	3.468,29
Doutorado - 10%		2.230,63	2.342,16	2.459,27	2.582,23	2.711,34	2.846,91	2.989,25	3.138,72	3.295,65	3.460,44	3.633,46	3.815,13



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

## TABELA DE VENCIMENTOS

### ESCALA II - CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICA

#### JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS (SEMANAL) - 150 HORAS (MENSAL)

Faixa \ Nível	I	II	III	IV	V	VI
Assessor Pedagógico	1.357,64	1.425,52	1.496,79	1.571,63	1.650,21	1.732,72

## TABELA DE VENCIMENTOS

### ESCALA III - CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICA

#### JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS (SEMANAL) - 200 HORAS (MENSAL)

Faixa \ Nível	I	II	III	IV	V	VI
Assessor Pedagógico	1.810,18	1.900,69	1.995,72	2.095,51	2.200,28	2.310,30
Diretor Infantil	1.905,46	2.000,73	2.100,77	2.205,81	2.316,10	2.431,90
Vice-Diretor	2.048,37	2.150,79	2.258,32	2.371,24	2.489,81	2.614,30
Assistente Técnico-Pedagógico	2.100,00	2.205,00	2.315,25	2.431,01	2.552,56	2.680,19
Psicopedagogo Educacional	2.100,00	2.205,00	2.315,25	2.431,01	2.552,56	2.680,19
Diretor	2.203,18	2.313,34	2.429,01	2.550,46	2.677,98	2.811,88
Supervisor	2.422,65	2.543,78	2.670,97	2.804,52	2.944,75	3.091,98
Dirigente Municipal de Educação	2.500,91	2.625,96	2.757,25	2.895,12	3.039,87	3.191,87





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
 Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

## TABELA III - DE VENCIMENTOS

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II  
 PROFESSOR ADJUNTO II

### JORNADA DE 30 HORAS (SEMANAL) - 150 HORAS (MENSAL)

Faixa \ Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Graduação	1.132,50	1.189,13	1.248,58	1.311,01	1.376,56	1.445,39	1.517,66	1.593,54	1.673,22	1.756,88	1.844,72	1.936,96
Ação Judicial - 10%	1.245,75	1.308,03	1.373,44	1.442,11	1.514,22	1.589,93	1.669,42	1.752,90	1.840,54	1.932,57	2.029,20	2.130,66
Especialização - 5%	1.308,03	1.373,44	1.442,11	1.514,22	1.589,93	1.669,42	1.752,90	1.840,54	1.932,57	2.029,20	2.130,66	2.237,19
Mestrado - 10%	1.438,84	1.510,78	1.586,32	1.665,64	1.748,92	1.836,36	1.928,18	2.024,59	2.125,82	2.232,11	2.343,72	2.460,91
Doutorado - 10%	1.582,73	1.661,87	1.744,96	1.832,21	1.923,82	2.020,01	2.121,01	2.227,06	2.338,41	2.455,33	2.578,10	2.707,01

## TABELA IV - DE VENCIMENTOS

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II  
 PROFESSOR ADJUNTO II

### JORNADA DE 40 HORAS (SEMANAL) - 200 HORAS (MENSAL)

Faixa \ Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Graduação	1.510,00	1.585,50	1.664,78	1.748,01	1.835,41	1.927,19	2.023,54	2.124,72	2.230,96	2.342,51	2.459,63	2.582,61
Ação Judicial - 10%	1.661,00	1.744,05	1.831,25	1.922,82	2.018,96	2.119,90	2.225,90	2.337,19	2.454,05	2.576,76	2.705,59	2.840,87
Especialização - 5%	1.744,05	1.831,25	1.922,82	2.018,96	2.119,90	2.225,90	2.337,19	2.454,05	2.576,76	2.705,59	2.840,87	2.982,91
Mestrado - 10%	1.918,46	2.014,38	2.115,10	2.220,86	2.331,90	2.448,50	2.570,92	2.699,47	2.834,44	2.976,16	3.124,97	3.281,22
Doutorado - 10%	2.110,30	2.215,82	2.326,61	2.442,94	2.565,08	2.693,34	2.828,00	2.969,40	3.117,87	3.273,77	3.437,46	3.609,33



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

## ANEXO III

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

#### A QUE SE REFERE O ART. 17 DESTA LEI COMPLEMENTAR

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>FORMAS DE PROVIMENTO</u>	<u>JORNADA DE TRABALHO</u>	<u>REQUISITOS</u>
Supervisor de Ensino	Designação em Comissão	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia ou título de mestrado ou doutorado nos termos do art. 61,II, da LDB, e possuir, no mínimo 5 (cinco) anos de experiência docente.
Diretor de Escola	Designação em Comissão	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia ou título de mestrado ou doutorado nos termos do art. 61,II, da LDB, e possuir, no mínimo 5 (cinco) anos de experiência docente.
Vice-Diretor de Escola	Designação em Comissão	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia ou título de mestrado ou doutorado nos termos do art. 61,II, da LDB, e possuir, no mínimo 3 (três) anos de experiência docente.
Diretor de Educação Infantil	Designação em comissão	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia ou título de mestrado ou doutorado nos termos do art. 61,II, da LDB, e possuir, no mínimo 3 (três) anos de experiência docente.
Assessor Pedagógico	Designação em Comissão	30 ou 40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia ou título de mestrado ou doutorado nos termos do art. 61,II, da LDB, e possuir, no mínimo 3 (três) anos de experiência docente.
Professor de Educação Infantil I	Concurso Público de Provas e Títulos e Contratação	30 ou 40 horas semanais	Curso Normal em nível médio ou superior ou licenciatura Plena em Pedagogia com habitação específica.
Professor de Educação Infantil II	Concurso Público de Provas e Títulos e Contratação	30 ou 40 horas semanais	Curso Normal em nível médio ou superior ou licenciatura Plena em Pedagogia com habitação específica.
Dirigente Municipal de Educação	Designação em Comissão	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia ou título de mestrado ou doutorado nos termos do art. 61,II, da LDB, e possuir, no mínimo 5 (cinco) anos de experiência docente.
Psicopedagogo Educacional	Designação em Comissão	Até 40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia ou título de mestrado ou doutorado nos termos do art. 61,II, da LDB, e possuir, no mínimo 5 (cinco) anos de experiência docente e habilitação em Psicopedagogia..
Assessor Técnico Pedagógico	Designação em Comissão	Até 40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia ou título de mestrado ou doutorado nos termos do art. 61,II, da LDB, e possuir, no mínimo 5 (cinco) anos de experiência docente.
Professor do Ensino Fundamental I	Concurso público de Provas e Títulos e contratação	30 ou 40 horas-aula semanais	Curso Normal em nível médio ou superior ou licenciatura Plena em pedagogia com habilitação específica.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

Professor de Ensino Fundamental II	Concurso Público de Provas e Títulos e contratação	30 ou 40 horas-aula semanais	Curso de Licenciatura Plena com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente. Quando se tratar do PEF II de educação especial ser-lhe-á exigida a habilitação em curso de Licenciatura Plena Pedagogia com habilitação em educação especial ou em curso de pós-graduação em educação especial, posterior à Licenciatura Plena.
Professor Adjunto I	Concurso Público de Provas e Títulos e contratação	30 ou 40 horas-aula semanais	Curso normal em nível médio ou superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica.
Professor Adjunto II	Concurso Público de Provas e Títulos e contratação	30 ou 40 horas-aula semanais	<p>Área de Linguagens e Códigos: curso de Licenciatura Plena com habilitação específica em área própria (Letras ou Arte) ou formação superior em áreas correspondentes e complementação nos termos da legislação vigente.</p> <p>Área de Ciências da Natureza e Matemática: curso de Licenciatura Plena com habilitação específica em área própria (Matemática e Ciências) ou formação superior em áreas correspondentes e complementação nos termos da legislação.</p> <p>Área de Ciências Humanas: curso de Licenciatura Plena com habilitação específica em área própria (História ou Geografia) ou formação superior em áreas correspondentes e complementação nos termos da legislação.</p> <p>Educação Física; curso de licenciatura Plena com habilitação específica em área própria (Educação Física) ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente e registro no CREF.</p> <p>Educação Especial: curso de Licenciatura plena em pedagogia com habilitação em educação especial ou em curso de pós-graduação em educação especial, posterior à licenciatura plena.</p>



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

## ANEXO IV

### CAMPO DE ATUAÇÃO DAS CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO A QUE SE REFERE O ART. 11 DESTA LEI COMPLEMENTAR

Denominação do Emprego	Descrição Sumaríssima das Atividades	Rol de Atribuições
<b>SUPERVISOR DE ENSINO</b>	Supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas do Sistema Municipal de Ensino.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Orientar o acompanhamento, o controle e a avaliação das propostas pedagógicas das escolas do Sistema Municipal de Ensino.</li><li>- Assegurar a constante retroinformação às propostas pedagógicas das escolas de sua área de atuação.</li><li>- Assistir, tecnicamente, aos diretores de escolas sobre a elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos referentes às suas unidades escolares.</li><li>- Compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico-pedagógica a nível inter-escolar e com as da Divisão Municipal de Educação e Cultura;</li><li>- Analisar os dados relativos às escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino.</li><li>- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à</li></ul>

*JB*





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

		<p>organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como, as normas e diretrizes emanadas de Órgãos superiores.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e Divisão Municipal de Educação e Cultura, através de visitas regulares e de reuniões com seu diretores e professores.</li><li>- Diagnosticar, quanto à necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram a Divisão Municipal de Educação e Cultura.</li><li>- Dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à supervisão de ensino.</li><li>- Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores.</li><li>- Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos.</li><li>- Assessorar a Divisão Municipal de Educação e Cultura em sua programação global e nas suas tarefas pedagógicas;</li><li>- Verificar o cumprimento da carga horária necessária ao aluno.</li></ul>
--	--	---



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

<b>DIRETOR DE ESCOLA</b>	Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à unidade escolar	<ul style="list-style-type: none"><li>- Dirigir toda a política educacional na unidade escolar.</li><li>- Manter todo o material da unidade escolar inventariado e em dia.</li><li>- Dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da unidade.</li><li>- Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes seguimentos da unidade escolar, visando a melhoria da qualidade de ensino.</li><li>- Possibilitar reflexão e a prática docente.</li><li>- Favorecer o intercâmbio de experiências.</li><li>- Acompanhar e avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem.</li><li>- Apontar e priorizar os problemas educacionais e administrativos a serem somados.</li><li>- Propor alternativas de resolver os problemas levantados.</li><li>- Supervisionar as atividades e recuperação de alunos;</li><li>- Acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da U.E., tais como: livro ponto, faltas, prontuário, ofícios, etc.</li><li>- Comunicar ao superior toda e qualquer ausência da U.E.</li></ul>
--------------------------	---	--

*do*





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

		<ul style="list-style-type: none"><li>- Criar condições de organização, disciplina, interação interpessoal.</li><li>- Supervisionar a merenda escolar na U.E.</li><li>- Organizar os eventos cívicos e comemorativos da U.E.</li><li>- Assinar juntamente com o responsável pela secretaria de escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela U.E.</li><li>- Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores.</li><li>- Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato.</li><li>- Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata.</li><li>- Subordinar-se e cumprir todas as determinações da Divisão Municipal de Educação e Cultura.</li></ul>
<b>VICE – DIRETOR DE ESCOLA</b>	Atuar em colaboração com o Diretor de Escola e substituí-lo em suas ausências e impedimentos na direção de todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à	<ul style="list-style-type: none"><li>- Responder pela direção da unidade escolar no horário que lhe for confiada.</li><li>- Substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao rol de atividades do Diretor;</li><li>- Assessorar o Diretor, no desempenho das atribuições que lhe são próprias;</li></ul>



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

	unidade escolar e comunidade.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Acompanhar nas atividades relativas a área pedagógica,</li><li>- Colaborar nas atividades relativas à manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;</li><li>- Ajudar no controle e recebimento da merenda escolar;</li><li>- Participar de estudos e deliberações que afetam o processo educacional;</li><li>- Colaborar com o Diretor no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários;</li></ul> Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata.
<b>DIRETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à educação infantil	<ul style="list-style-type: none"><li>- Dirigir as unidades escolares que oferecem educação infantil.</li><li>- Manter todo o material das unidades escolares inventariados e em dia.</li><li>- Dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas das unidades escolares.</li><li>- Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes seguimentos das unidades escolares, visando a melhoria da qualidade de ensino.</li><li>- Possibilitar reflexão e a prática docente.</li><li>- Favorecer o intercâmbio de experiências.</li><li>- Acompanhar e avaliar de forma</li></ul>

*AS*





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

	<p>sistemática os processos de ensino e aprendizagem.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Apontar e priorizar os problemas educacionais e administrativos a serem somados.</li><li>- Propor alternativas para resolver os problemas levantados.</li><li>- Acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento das U.Es., tais como: livro ponto, faltas, prontuário, ofícios, etc.</li><li>- Comunicar ao superior toda e qualquer ausência das U.Es.</li><li>- Criar condições de organização, disciplina, interação interpessoal.</li><li>- Supervisionar a merenda escolar nas U.Es.</li><li>- Organizar os eventos cívicos e comemorativos da U.Es.</li><li>- Assinar juntamente com o responsável pela secretaria de escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pelas U.Es.</li><li>- Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores.</li><li>- Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar</li></ul>
--	--



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

		<p>conhecimento no âmbito das escolas e comunicar ao superior imediato.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata.</li><li>- Subordinar-se e cumprir todas as determinações da Divisão Municipal de Educação e Cultura.</li></ul>
<b>ASSESSOR PEDAGÓGICO</b>	Articular e mobilizar a equipe escolar na construção do projeto pedagógico da escola.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Assessorar a Direção das Escolas.</li><li>- Coordenar a elaboração do projeto pedagógico.</li><li>- Subsidiar a equipe escolar com dados de desempenho dos alunos.</li><li>- Acompanhar e controlar o desenvolvimento do projeto.</li><li>- Acompanhar e coordenar as atividades de recuperação dos alunos, bem como sua classificação e reclassificação.</li><li>- Coordenar as atividades das escolas.</li><li>- Coordenar as atividades realizadas pelos professores nas horas-atividade.</li><li>- Zelar para que os alunos cumpram a carga horária necessária.</li><li>- Prestar assistência técnica, propondo técnicas e procedimentos, sugerindo materiais didáticos, organizando as atividades.</li><li>- Garantir a integração de todos os docentes no desenvolvimento do projeto pedagógico.</li><li>- Coordenar o ensino na zona rural</li><li>- Contatar as famílias dos alunos que tenham frequência insuficiente ou</li></ul>

*BR*





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

		<p>Apresentem desempenho insatisfatório.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-Assessorar a direção da Escola, especialmente quanto a:<ul style="list-style-type: none"><li>a) agrupamento de alunos;</li><li>b) organização de horários de aulas e do calendário escolar;</li><li>c) utilização dos recursos didáticos da escola.</li></ul></li></ul>
<p>Dirigente Municipal de Ensino</p>	<p>Compreender as tarefas que se destinam a organização e funcionamento da rede pública Municipal de Ensino, desenvolvendo ações Pedagógicas na Educação Formal.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>-Elaborar projetos de lei, resoluções e instruções necessárias a organização da Rede Municipal de Ensino;</li><li>- Elaborar, Orientar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;</li><li>- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais previstas no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal ;</li><li>-Coordenar as atividades técnico-pedagógicas desenvolvidas pela Divisão Municipal de educação;</li><li>-realizar reuniões periódicas com Especialistas em educação com a finalidade de orientação e acompanhamento da política Educacional vigente;</li><li>-Organizar, incentivar e avaliar a realização de projetos de educação Continuada, com os profissionais do Magistério, promovendo a participação em seminários, cursos, congressos ou outros eventos de aperfeiçoamento pedagógico;</li><li>-Definir, acompanhar e orientar as diretrizes da Rede Publica Municipal de Ensino, centrada nas necessidades Educacionais do educando;</li><li>-Avaliar os resultados do processo ensino-aprendizagem, com a participação da equipe de suporte pedagógico da Divisão Municipal de Educação e das Unidades Escolares;</li><li>-Garantir a integração da Rede Municipal, em seus aspectos administrativos, fazendo observar o cumprimento das normas legais e das determinações de órgãos superiores;</li><li>-cumprir e fazer cumprir as disposições legais e relativas a organização pedagógica e administrativa das Escolas, bem como, as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores;</li><li>-Acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);</li><li>-Acompanhar a aplicação dos recursos do Programa de Alimentação Escolar –PNAE;</li><li>-Acompanhar a aplicação dos recursos do Programa de Transporte escolar – PNATE, bem como primar pela qualidade do transporte oferecido aos alunos da zona rural.</li></ul>
<p>Assessor Técnico Pedagógico</p>	<p>Assessor nas atividades de Planejamento e de administração da rede Municipal de ensino</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>-Manter permanente interlocução com o Dirigente Municipal de Educação, por meio da coordenação geral de todas as ações necessárias para a organização e funcionamento da Rede publica Municipal de Ensino;</li><li>- Assessorar o Dirigente Municipal de Educação na compatibilização da execução e do gerenciamento das ações de formação continuada, realizada por meio de parcerias e ou contratação de Instituições;</li><li>-Ter disponibilidade para participar de capacitações, reuniões e outras atividades afins;</li><li>-Manter permanente acesso com Órgãos do Governo nas esferas Federal e Estadual, para controle de repasse de recursos para manutenção da Educação, Merenda Escolar e Transporte de Alunos, bem como de assinatura de convênios, entre a União e a Prefeitura e estado e a Prefeitura;</li></ul>



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

		<ul style="list-style-type: none"><li>- Elaborar planilha de pagamento dos profissionais do Convênio de Parceria Educacional Estado - Município e encaminhar a Diretoria Regional de Ensino;</li><li>-Levantar necessidades das Unidades Escolares, no que concerne a reparos, reformas e manutenção;</li><li>-Levantar custos para atendimento das Unidades Escolares, em suas necessidades e trabalhar para o atendimento das mesmas, no menor prazo possível;</li><li>-Prestar assistência as Unidades Escolares na implantação e no uso das salas de informática;</li><li>-Levantar de demanda e de vagas nas Unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e elaboração do Quadro I – Quadro Geral de Formação das Classes de acordo com o espaço físico e o número de alunos matriculados;</li><li>-Realizar Censo Escolar;</li><li>-Acompanhar a atuação dos conselhos Municipais relacionadas a Educação: COMED, CAE, FUNDEB;</li><li>-Auxiliar na organização do Concurso de remoção – QM e no Processo de Atribuição de classes/aulas;</li><li>-Atender aos órgãos da Secretaria de Estado da Educação: CEI – Coordenadoria do Ensino do Interior, CIE – Centro de desenvolvimento das Escolas;</li><li>-Participar do Planejamento das ações desenvolvidas no âmbito da Divisão Municipal de Educação.</li></ul>
Psicopedagogo	Atuar junto com a família/alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, apoiando em uma visão holística	<ul style="list-style-type: none"><li>-Levar os alunos a aprender a lidar com seu próprio modelo de aprendizagem, considerando que esses problemas podem ser derivados:<ul style="list-style-type: none"><li>• Das estruturas cognitivas;</li><li>• De suas questões emocionais;</li><li>• Da sua resistência em lidar com o novo;</li><li>• Ou outra derivação que possa apresentar.</li></ul></li></ul>



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Marechal Castelo Branco, 2325 - centro - CEP 19210-000 - Tarabai - SP  
Fone/Fax: 3289-1155 cel: 9787-5788 camaratarabai@hotmail.com CNPJ: 02.654.335/0001-59

## ANEXO V

### HORAS/AULAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 39, § 1º DESTA LEI COMPLEMENTAR.

Horas/Aulas em atividades com alunos	Horas/Aulas de trabalho pedagógico na Escola - 13%	Horas/Aulas de trabalho pedagógico em local de Livre Escolha pelo Docente - 20%	Total de Horas/Aulas
02	01	01	04
03	01	01	05
04	01	01	06
05	01	01	07
06	01	02	09
07	01	02	10
08	01	02	11
09	02	03	14
10	02	03	15
11	02	03	16
12	02	03	17
13	03	04	20
14	03	04	21
15	03	04	22
16	03	05	24
17	03	05	25
18	03	05	26
19	04	06	29
20	04	06	30
21	04	06	31
22	04	06	32
23	05	07	35
24	05	07	36
25	06	08	39
26	06	08	40